Proc.: 14520 / 2026
Fls. 10 Visto: Proc.: 13589/2025
Fls. 13 Visto:

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL.
CNPJ 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 28/08/2025
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 333/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADES (MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB), REPASSANDO 95% DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO , ALÉM DA RETENÇÃO, RECOLHIMENTO E REPASSE DO RESTANTE, 5%, À CONTA DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - FUNSET, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 320 DA LEI Nº 9.503, DE 1997 E REGULAMENTADO PELA PORTARIA NÚMERO 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN - SEGMENTO 7, SEM EXCLUSIVIDADE, EFETUDAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Aos vinte e três dias do mês de outubrodo ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Ferraz deVasconcelos, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DEVASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rui Barbosa, 315, Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representado pelo Secretario Municipla de Transporte e Mobilidade Urbana e tambem Ordenador de Despesas pelo decreto municipal nº 6.759/23 **Sr. Marcelo Dearo de Carvalho**, portador da cédula de identidade RG nº 19.501.765-1 e inscrito no C.P.F. nº 247.3414.818-70, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e de outro a instituição financeira **ITAU UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.701.190/00014-04, estabelecida à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo – Parque Jabaquara – São Paulo/SP CEP 04344-902 neste ato representada por **Valter Telles do Nascimento**, brasileiro, casado analista de produtos, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.341.885-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 259.363.258-57, e **Vinicius Paulo Ferreira Van Riemssdijk**, brasileiro, solteiro, coordenador de produtos, portador da cédula de identidade RG nº 28.465.225-8 inscrito no CPF nº 283.422.558-42, doravante denominada (o) simplesmente**CREDENCIADA (O)/CONTRATADA (O)**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviçosde recebimento, sem exclusividade, de pagamento das notificações de penalidades (multas por infração ao Código deTrânsito Brasileiro – CTB), repassando 95% do produto da arrecadação, além da retenção, recolhimento e repasse dorestante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1.997 e regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – Segmento 7, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato visa o credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para recebimento de pagamento das notificações de penalidades (multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB), repassando 95% do produto da arrecadação além da retenção, recolhimento e repasse do restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1.997 e regulamentado pela Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – Segmento 7, sem exclusividade, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal da Prefeitura de Ferraz de

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL.
CNPJ Nº 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 26/06/2025
Departamento de Licitações e Contratos

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Vasconcelos, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Das obrigações do (a) Credenciado(a):

– Receber tributos, impostos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal, aprovados pela Credenciante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, bem como informações acerca da aplicação de multa, juros e/ou correção monetária, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.
– Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato de credenciamento.
– Apresentar à Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, meios necessários à prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.
– Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do (a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato de credenciamento.
– Autenticar o documento de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- Manter os documentos de arrecadação municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
– Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição financeira em até 01 dia útil a contar da data do recebimento dos mesmos, devendo conter no mínimo as seguintes informações: valores, data, modalidade de cobrança de impostos/receitas e valor das tarifas.
– Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitada extrato e comprovantes.
– Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade assim que constatada, mediante apresentação de ofício endereçado à Credenciante (gestores do contrato).
– Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
– Apresentar relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação contendo: quantidade de atendimento e forma do recolhimento/canais (guichê, internet, etc.), para conferência dos gestores da Prefeitura.
– Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas em 01 (um) dia útil à data de arrecadação a crédito da conta a ser informada pela Credenciante.
- Regularizar, em caso de incorreções de dados, as informações prestadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de credenciamento.
Parágrafo Segundo - Os serviços da arrecadação diária não repassados no prazo determinado na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso XII deste Contrato, sujeitará o (a) Credenciado
(a) a remunerar a Credenciante do dia útil seguinte ao prazo previstos até o dia útil do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência do feriado, onde a Credenciante mantém a centralização do repasse.
Parágrafo Terceiro – É vedado (ao) a Credenciado (a)/Instituição Financeira:
– Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.
– Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.
- Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas

Este documento foi assinado digitalmente por Patricia Ivon Rapposki e outros, de acordo com a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://ltau.unicamp.br/assinatura/verificar e informe o código 723-793-79-79-6030.

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

obrigações

Parágrafo Quarto - Não será considerada como repassada a arrecadação:
- Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura.
- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, será considerada não repassada somente a diferença do valor apurado.

Parágrafo Quinto - Das obrigações da Credenciante/Prefeitura:
- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.
– Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.
- A Prefeitura autoriza neste ato a Instituição Financeira a debitar em conta a ser definida os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação dos serviços contratados.
– Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
– Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
– Entregar à Instituição Financeira.
Recibo do arquivo enviado.
Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.
– Repassar até o segundo dia útil da data de arrecadação o valor correspondente à prestação dos serviços, constantes no item 5.1 deste termo, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços.
– A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

Parágrafo Sexto - A Contratante autoriza a Contratada a receber tributos, impostos e demais receitas municipais devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da (o) Credenciada (o) o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal. Se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, poderá a Instituição bancária receber no
primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte. No caso dos contribuintes realizarem os próprios cálculos referentes aos acréscimos, juros, correção monetária e etc, nos pagamentos de impostos, tributos ou receitas municipais por meio dos canais de autoatendimento, internet e etc, a Instituição Financeira não se responsabilizará pelos cálculos informados/apresentados por estes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o seguinte valor referente às tarifas de recebimento (cobrança própria) tanto para pessoa física ou jurídica:

ITEM	SERVIÇOS	Valor R$
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R$ 4,02
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins (gerenciadores financeiros, móbile banking, sistema PAG, ordem bancária e outros) posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R$ 3,66

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL.
CNPJ Nº 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 26 / 08 / 2025
Departamento de Licitações e Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferraz van Ramsdijk e outros. Para verificar as assinaturas vá ao site https://prefeituradeferrazdevasconcelos.portalcidadao.com.br:443 e utilize o código 1723-7937-9769 (1/3)

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL.
CNPJ Nº 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 29/08/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, aceitando o valor prefixado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os recursos provenientes da arrecadação municipal pelas instituições financeiras oriundos dos recolhimentos de tributos e demais receitas municipais serão creditadas em conta a ser definida pela Prefeitura em 1 (um) dia útil após a data de arrecadação, devendo a Prefeitura efetuar o pagamento das tarifas devidas para as instituições financeira em 2 (dois) dias úteis após a data da referida arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais relativos à matéria, em especial as PORTARIAS/DENATRAN Nºs 95, de 28/07/2015, 242, de 03/12/2015 e 34, de 25/02/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses **vigendo de 23 de Outubro de 2023 a 22 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado poriguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8666/93, em especial pelo seu artigo 57.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme descreve a Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação de contrato, o valor previsto na Cláusula Terceira acima será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo aditivo, tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A execução do contrato será fiscalizada pelo Gestor do contrato, nomeado pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, o **Sr. Marcelo Dearo de Carvalho, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.501.765-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 247.341.818-70**, dando ciência à empresa Contratada, para com autoridade exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, em conformidade com os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a ampla defesa e o contraditório,

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Pereira de Barros Lima e Ramos Lima e outros. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1723-0750-0B30.

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL.
CNPJ Nº 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 20/08/2025
Departamento de Licitações e Contratos

serão aplicadas quaisquer das seguintes sanções:

Advertência

No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido e apurado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e apurado pelo inadimplemento.

As multas de mora do inciso II e punitiva do inciso III poderão ser cumuladas.

Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração de Ferraz de Vasconcelos, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, por meio de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da(o) Credenciada (o), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar penalidades à Credenciada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O Credenciante e a (o) Credenciada (o), mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo precedida de parecer jurídico, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação, devendo a Prefeitura nomear gestores para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius de Ferraz Vasconcelos e Juliana Felles Assessoramento
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valid-pdf.assinaturadigital.com.br e utilize o código 1723-7537-7780-8B30.

Proc. 14520 / 2026
Fls. 15 Visto: Proc. 13589/2025
Fls. 18 Visto:

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Proc. 18917 / 2024
Fls. 09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (SP) para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de Outubro de 2022.

CREDENCIANTE

Secretaria Municipal de Tranportes e Mobilidade Urbana

Sr. Marcelo Dearo de Carvalho

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

ITAÚ UNIBANCO S.A

Sr. Valter Telles do Nascimento

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

ITAÚ UNIBANCO S.A

Sr. Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk

Testemunhas:

Cristiane Dearo de Carvalho Costa
R.G. 19.501.731-6

Fernando Cordeiro de Oliveira
R.G. 35.855.365-9

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL.
CNPJ Nº 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 28/08/2025.
Departamento de Licitações e Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk e Valter Telles do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 1723-7537-1758-8B3B

Proc.: 14520/2026
Fls. 16 Visto:
Proc.: 13589/2025
Fls. 11 Visto:

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
CONTRATADO: ITAÚ UNIBANCO S.A

CONTRATO-Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12.686/2023

OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADES (MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB), REPASSANDO 95% DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO , ALÉM DA RETENÇÃO, RECOLHIMENTO E REPASSE DO RESTANTE, 5%, À CONTA DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - FUNSET, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 320 DA LEI Nº 9.503, DE 1997 E REGULAMENTADO PELA PORTARIA NÚMERO 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN - SEGMENTO 7, SEM EXCLUSIVIDADE, EFETUDAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de OUTUBRO de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Glaucia Noronha Brito
Cargo: Agente de Trânsito
CPF: 274.173.828-94
RG: 29.683.763-5
Data de Nascimento: 27/08/1978
Endereço residencial completo: Rua Alvorada, 146 Vila Jau - Poá/SP
E-mail institucional: transportes@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
E-mail pessoal: gnoronha1@hotmail.com
Telefone(s): (11) 99907-8123 / (11) 4674-4000
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ Nº 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 26/06/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Ferreira da Rocha e Walter Teles de Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://prodam.prodam.sp.gov.br:443 e utilize o código 1724-7937-4759-6B3D.

PREFEITURA DE
Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
ORDENADOR DE DESPESAS (Dec. Mun. 6.759/2023)

Nome: Marcelo Dearo de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
CPF: 247.341.818-70
RG: 19501765-1
Data de Nascimento: 15/09/1972
Endereço residencial completo: Rua Santa Rita, nº 40 – Tanquinho – CEP: 08533010
E-mail institucional: transportes@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcelodearocarvalho@gmail.com
Telefone(s): (11) 95637-4648 / (11) 4674-4000
Assinatura_____

Pela CONTRATADA: **ITAU UNIBANCO S.A.**

Nome: Valter Telles do Nascimento
Cargo: Analista de Produtos
CPF: 259.363.258-57
RG: 27.341.885-3 – SSP (SP)
Endereço : Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo – Parque Jabaquara – São Paulo/SP CEP 04344-902
E-mail institucional: valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br
Telefone(s): 11 2794-6815
Assinatura: _____

Nome: Vinicius Paulo Ferreira Van Riensdijk
Cargo: Coordenador de Produtos
CPF: 283.422.558-32
RG: 28.465.225-8 – SSP (SP)
Endereço : Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo – Parque Jabaquara – São Paulo/SP CEP 04344-902
E-mail institucional: vinivius. riensdijk@itau-unibanco.com.br
Telefone(s): 11 2794-6815
Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL
FERRAZ DE VASCONCELOS
CONFERE COM O ORIGINAL.
CNPJ Nº 46.523.197/0001-44
Servidor:
Data: 28/08/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Este documento foi assinado eletronicamente por Vinicius Paulo Ferreira van Riensdijk e Valter Telles do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1723-7837-0759-8630.

Proc.: 14520/2026
Fls. 18 Visto:

Proc.: 13589/2025
Fls. 21 Visto:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1723-7937-9759-B630 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1723-7937-9759-B630

Hash do Documento

F857F33DC439CDA07C39491786093FAEF20D858CD632F9FE471AE34D90045AF0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2023 é(são) :

- Vinicius Paulo Ferreira van Riemsdijk (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 283.422.558-32 em 23/10/2023 18:59 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica
 Identificaçao: Por email: v**********k@itau-unibanco.com.br

 Evidências

 Client Timestamp Mon Oct 23 2023 18:59:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
 Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 35078.29680949312
 IP 200.196.153.154
 Hash Evidências:
 B86E647D8CD5DC897C8C4DADF996AA8E3730373E6403C408D981E4BBD27B5F65
- valter Telles do Nascimento (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO S.A) - 259.363.258-57 em 23/10/2023 16:41 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica
 Identificaçao: Autenticação de conta

 Evidências

 Client Timestamp Mon Oct 23 2023 16:41:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
 Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 35078.29680949312
 IP 200.196.153.14
 Hash Evidências:
 CE68B10A4CE5AD28B854574538BB56FD167942EA48048C0A1226F6344711F51B

Proc. 14520/2026
Fls. 19 Visto:

Proc. 13589/2025
Fls. 22 Visto:

Proc. 13597/2024
Fls. 13